



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 1.877, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a autorização para adição de farinha de mandioca refinada à farinha de trigo de uso e consumo na cozinha piloto da municipalidade.

LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado a adição de farinha de raspa de mandioca ou fécula de mandioca a farinha de trigo de uso e consumo na cozinha piloto para atender a alimentação escolar e demais fornecimentos da municipalidade.

Parágrafo Único – A mistura referida no “caput” deste artigo conterà, no mínimo 20% (vinte por cento) de mandioca refinada, de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Baixar o porcentual referido no parágrafo do artigo anterior, em até 10% (dez por cento), quando julgado conveniente em face das condições de locais de mercado e da tecnologia de produção ;

II – Tornar obrigatória a adição de outras farinhas à mistura, quando necessária à correção de valor nutricional do produto final.

Art. 3º. A farinha de trigo adicionada à mistura de mandioca refinada de raspa de mandioca ou fécula será de uso exclusivo da cozinha piloto para atender na merenda escolar da municipalidade na confecção de: pães, bolos, biscoitos, bolachas, macarrão e massas.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 28 de fevereiro de 2007.


LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA.


MARCELA CORDEIRO DA SILVA – *Chefe de Gabinete*